

## **Direito humano à comunicação: uma utopia?<sup>1</sup>**

Felipe Collar BERNI<sup>2</sup>

Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR

### **RESUMO**

O texto que segue tem por preocupação realizar um movimento de sistematizar noções pertinentes ao debate do direito humano à comunicação, bem como debater os desafios para uma verdadeira experiência democrática de mídia no Brasil. Para tal, tensiona-se o conceito de direito à comunicação defendido por Guareschi (2013), a noção de cidadania comunicativa (MATA, 2006) e o documento Um mundo em muitas vozes, popularmente conhecido como Relatório MacBride, publicado pela UNESCO em 1983.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito humano à comunicação; cidadania comunicativa; Relatório MacBride; democracia.

### **Introdução**

“Ser humano é comunicar-se. É uma dimensão intrínseca de seu ser” (GUARESCHI, 2013, p. 176). Se faz oportuno abrir as reflexões deste artigo trazendo uma compreensão chave, de Pedrinho Guareschi, para tensionar a comunicação como direito, uma vez que o exercício dos demais direitos sociais possuem sua gênese na dimensão comunicativa do ser humano. Com essa provocação, as articulações presentes neste texto buscam contribuir para a sistematização de noções envolvendo o direito humano à comunicação e refletir sobre os avanços, estagnações e desafios para o Estado brasileiro em prover uma verdadeira experiência democrática de mídia no país.

Duis viverra urna sit amet lacus placerat, eget pulvinar massa consequat. Vivamus bibendum odio sit amet rutrum gravida. Praesent non ullamcorper quam. Praesent vitae lorem quam. Suspendisse cursus magna tortor, eu consectetur orci cursus sit amet. In ut ante ac mauris faucibus luctus. Nullam fringilla tincidunt blandit. Nam neque nisi, imperdiet laoreet consequat in, tincidunt vitae odio. Para tal, se faz oportuno permear a historicidade dos direitos humanos para visualizar as especificidades e características do

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania, XX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Email: felipecollar@gmail.com.

direito à comunicação frente às demais garantias civis, políticas e sociais. Por sua vez, a geração que constitui o direito à comunicação tem aflorado o desejo e a necessidade de participação como forma de constituição de espaços que potencializam a liberdade e a autonomia. Essa compreensão vai de encontro com a noção de cidadania comunicativa desenvolvida por María Cristina Mata (2006), que se materializa na “la capacidad de ser sujeto de derecho y demanda em el terreno de la comunicación pública, y el ejercicio de ese derecho” (2006, p. 13), ou seja, reconhece na mídia um espaço de visibilidade e produção de direitos e deveres, conseqüentemente, a necessidade do cidadão em ocupar esses espaços para contribuir/influenciar no processo de produção de sentidos e da realidade, influenciando a agenda de discussão e a construção de conotações valorativas. Nesse sentido, se faz oportuno discutir as especificidades, diferenças e convergências de algumas compreensões que constituem a cidadania comunicativa: direito humano e cidadania; informação e comunicação.

O Relatório Um Mundo e Muitas Vozes, construído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), constitui um documento base para pensar o direito à comunicação, uma vez que compreende esse direito como alicerce para o exercício da cidadania. Da mesma forma, sistematiza problemas que impedem a construção de uma comunicação democrática no contexto mundial e apresenta possibilidades e mecanismos para a regulamentação dos processos comunicativos. Muitos dos problemas apontados pelo Relatório estão presentes no contexto brasileiro, que possui no capítulo V da Constituição Federal (CF) o eixo norteador que legisla a comunicação social. A ausência de uma mídia democrática no Brasil tem relações e agravamentos com a estratégia da não-regulamentação pelo Congresso Nacional dos artigos que constituem o texto constitucional, postura que explicita a íntima ligação dos donos da mídia com o processo político no país. Assim, é possível tensionar as ameaças que pairam a comunicação social no Brasil e que limitam sua atuação como prática educativa e emancipatória como desejaram os constituintes de 1988.

Tendo esse contexto, encontramos em Guareschi (2013) uma oportunidade de “refundar o conceito de comunicação”, baseado na ética do discurso, ou seja, partindo do princípio de que a comunicação deve se materializar na relação e no diálogo em pé de igualdade entre os sujeitos que o exercitam, superando a compreensão da comunicação como transmissão de conhecimento e passando a enxergá-la como espaço para problematização dos fatos.

---

O intuito não é dar resposta à provocação que nomeia o texto, mas sim construir conhecimento que nos ajude a pensar práticas e recursos que propiciem um espaço midiático democrático para o exercício pleno da cidadania.

### **Da constituição dos direitos humanos ao direito à comunicação**

Buscar a historicidade dos direitos humanos nos leva a um passeio pelas transformações, embates e rupturas que a sociedade vivenciou ao passar dos anos. Guareschi compreende a evolução dos direitos humanos “à medida que a consciência da sociedade vai se aprimorando” (2013, p. 22), após constantes debates e diversas lutas travadas para as garantias e aperfeiçoamentos. Conceituar a noção de direitos humanos em sua totalidade apresenta-se como uma tarefa difícil e estritamente complicada, visto a existência de concepções variáveis em decorrência do contexto histórico e político-ideológico possíveis de serem analisados, tendo, portanto, a necessidade de conceituação solidificada a partir de referências históricas. Comungando da ilusão da busca pelo fundamento absoluto, Norberto Bobbio (1992) entende que a terminologia “direitos humanos” é abstrata e passível de definições em sua grande maioria tautológicas; levando em consideração as constantes mutações que o termo passa, compreende a impossibilidade de apontar um único fundamento totalizador válido para essa categoria de direitos ao longo da história; e considera incapaz um fundamento que compreende a heterogeneidade da categoria de direitos humanos, que muitas vezes se chocam entre si, como os direitos individuais em contrapartida, os coletivos, por exemplo.

Isso posto, para compreensão histórica das transformações que a noção de direitos humanos experimentou, a leitura que sistematiza as “gerações de direitos” apresenta-se conveniente (GUARESCHI, 2013; ALCURI et all, 2012). Importante compreender que alguns direitos atravessam gerações como o de: liberdade, igualdade e políticos, uma vez que não são estáticos. “Uma geração não supera a outra, como querem alguns críticos, uma geração trás novos elementos aos direitos fundamentais e complementa a anterior geração” (GARCIA, 2009, p. 143).

A primeira geração abrange a concepção dos “direitos civis”, caracterizando pelos direitos individuais, naturais e abstratos, centrado na dignidade da pessoa, bem como garantidor de suas liberdades. A Revolução Francesa é o contexto histórico por trás desse entendimento, na luta da burguesia pela liberdade política, econômica e social, contrapondo-se ao absolutismo do Estado. A segunda tem sua natureza nos “direitos

coletivos” e “políticos”, avançando na igualdade política e social. Para Marcos Garcia (2009), a segunda geração tem a característica da igualdade,

e na sua essência são os direitos econômicos, sociais e culturais, como direitos de exigir prestação do Estado. São os direitos do trabalhador a condições dignas de vida, de trabalho, de saúde, de educação, e de proteção social. Foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los, mas o titular continua sendo o homem na sua individualidade (GARCIA, 2009, p. 143).

A terceira geração dos direitos humanos se materializa a partir do contexto do final da Segunda Guerra Mundial e é atravessada por regimes ditatoriais antecedentes. Intrínsecos à democracia, esses direitos ganham a característica de “difusos” e “sociais”: o direito à paz, à saúde, ao trabalho, à comunicação, ao autodesenvolvimento, à autodeterminação dos povos, aos direitos ambientais e das minorias. Assim, o direito à comunicação tem sua gênese materializada nesse contexto, o fim dos regimes ditatoriais faz com que ele fosse reivindicado. Sua epifania se dá em 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos: “toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ONU, 1948, artigo XIX).

Pedrinho Guareschi (2013) tensiona o que pode ser compreendido como quarta geração dos direitos humanos e tem relação com a consciência cada vez maior dos seres humanos e “necessidade de participar ativamente na construção não apenas de espaços políticos e burocráticos, mas também na criação de espaços que vêm responder a necessidades mais profundas de liberdade e autonomia” (2013, p. 23). A livre expressão opinião e manifestação de pensamentos, ou seja, o exercício pleno da cidadania.

Aqui há uma necessidade de reflexão em relação às especificidades do que podemos compreender como direitos humanos e cidadania, muitas vezes tratado como sinônimos, possuem particularidades que também se atravessam. Como vimos, direitos humanos são direitos e liberdades constituídos para a vivência em sociedade. Por sua vez, a cidadania é o exercício desses direitos - sejam eles de natureza civil, política ou social -, tendo a ver também com a maneira como se estruturam as relações sociais, de modo a estabelecer uma sociabilidade (SOARES, 2012). Por sua essência, está ligada à construção da figura do cidadão que vive em sociedade respeitando um conjunto de

estatutos pré-estabelecidos juntos com os demais. Assim, direitos e deveres estão associados e seu exercício contribui para o organismo social, ou seja, exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e deveres, colocando-os em prática. Essa é a provocação que atravessa a ideia de cidadania comunicativa e do direito humano à comunicação: o acesso à informação possibilita o sujeito conhecer e perceber seus direitos e deveres, tenho consciência e por tanto, desfrutando de condições para tomada de decisões e escolhas na sua vivência social. Portanto, a informação se materializa em uma mediação para a vida em sociedade.

### **Cidadania comunicativa e a necessidade social da informação**

Antes de adentrar nas especificidades do conceito é importante contextualizá-lo. Os debates em torno da cidadania comunicativa ganham musculatura na década de 1960, a partir das reflexões relacionadas entre a comunicação dos silenciados e a democracia social. María Cristina Mata (2006) apresenta um entendimento oportuno para a conceituação: caminha para o reconhecimento da capacidade do indivíduo de ser sujeito de direito, de demanda e de decisões no que se refere à comunicação, ou seja, compreende a necessidade da adesão de novas vozes no debate, tornando-o plural e sustentando/ampliando direitos já conquistados. Compete, portanto, percebermos a cidadania comunicativa conectada com as lutas dos direitos humanos, haja vista, seu tensionamento com as relações sociais, culturais e comunicacionais não respeita apenas à responsabilidade do Estado, mas atravessando dimensões econômicas e sociais promovendo desigualdade e exclusão. Ou seja, os esforços de Mata (2006) constituem uma estratégia política no campo da comunicação visando eliminar a cultura autoritária e os processos que geram marginalização e exclusão das pessoas. Para contrapor e superar esse modelo autoritário e hegemônico da mídia, caberia os setores populares apropriar-se dos meios alternativos de comunicação. Nesse sentido, entende-se a cidadania comunicativa como algo imprescindível para a existência de uma sociedade de cidadãos e democrática.

Si no existen posibilidades de ejercer ese conjunto de derechos y prácticas expresivas, se debilitan las capacidades y posibilidades de los individuos para constituirse como sujetos de demanda y proposición en múltiples esferas de la realidad, toda vez que la producción de esas demandas y proposiciones resulta impensable sin el ejercicio autónomo del derecho a comunicar, es decir, a poner en común (MATA, 2006, p.14).

Visto a necessidade da articulação entre cidadania-comunicação, Mata (2006) avança na construção indispensabilidade em perceber maneiras dos cidadãos serem vistos no espaço midiático, para a partir dali analisar quais as representações que a mídia constrói em relação à cidadania e à forma que a mídia se auto-representa como um espaço democrático; “es decir, como espacios de visibilización y producción de derechos y deberes” (MATA, 2006, p. 08). Tendo essa perspectiva, María Cristina Mata entende a noção de cidadania comunicativa como “la capacidad de ser sujeto de derecho y demanda en el terreno de la comunicación pública, y el ejercicio de ese derecho” (2006, p. 13). Portanto, tensiona aos valores de igualdade de oportunidades, qualidade de vida, solidariedade e não discriminação, da mesma forma que ocorre com outros direitos civis, competindo ao Estado garantir seu exercício. Assim, compreende-se a cidadania comunicativa a partir de ações legítimas que resultam em mudanças e transformações sociais.

O conceito de cidadania comunicativa, atravessa a compreensão em relação ao direito à comunicação, especialmente quando mencionada a necessidade social da informação, ou seja, a informação como um direito-meio que, a partir de escolhas e julgamentos de forma autônoma do sujeito, dá acesso aos demais direitos (SOARES, 2012). Assim, o acesso à informação leva ao exercício pleno do conjunto dos direitos da cidadania; de tal forma que “o direito à comunicação constitui um prolongamento lógico do progresso constante em direção à liberdade e à democracia” (UNESCO, 1983, p. 287). Outrossim, nas democracias da contemporaneidade, a informação tornou-se um direito garantido e deveria, cada vez mais, ser força propulsora na construção das sociedades e dos cidadãos. Soares (2012) considera a materialidade da informação enquanto mediação para com o contato dos demais direitos e, conseqüentemente, com o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, o jornalismo se apresenta como autêntica instituição de serviço público, legitimado pelos contratos sociais e capaz de lidar com o direito à informação; uma vez que, por ser forma de conhecimento público, tem o potencial de materializar os acontecimentos na consciência das pessoas.

É nesse contexto, de fornecer as condições para um juízo de cidadão, que se deve pensar o conceito de “direito à informação. A questão pode ser vista a partir de duas vertentes: (1) O direito à informação deve ser pensado na perspectiva de um direito *para todos*. (2) O direito à informação deve ser pensado na perspectiva de fornecer informações em quantidade e qualidade para *o melhor julgamento possível* de cada um” (GENTILLI, 2005, p. 129-130, grifos do autor).

---

Assim, o direito à informação para Victor Gentili (2005) seria um pressuposto necessário para o gozo pleno dos direitos políticos e sociais. Por meio dele, haveria a possibilidade de reivindicar e fiscalizar o poder político, bem como exercer o conjunto dos direitos sociais.

### **O Relatório MacBride e as desigualdades midiáticas**

Os anos 70 foram marcados pelo debate sobre as desigualdades entre estruturas de comunicação de países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) debruçou para afirmar o direito à comunicação, por meio da democratização das mídias. Constituída a Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação da Unesco, o grupo atuou entre 1977 e 1980 e sua atuação findou com a publicação do Relatório Um Mundo e Muitas Vozes (UNESCO, 1983), popularmente conhecido como MacBride. A missão da Comissão fora proceder um exame relativo às problemáticas envolvendo a comunicação na sociedade, cada vez mais atravessada e tensionadas pelos avanços tecnológicos e pela globalização. A materialidade dessa discussão, que constitui o Relatório MacBride, tornou-se referência para os debates envolvendo o direito à comunicação a partir de três eixos: o desequilíbrio no fluxo de informação e comunicação do mundo; a concentração dos meios de comunicação; e a formação de monopólios e oligopólios. Nesse sentido, apresentam temáticas que se repetem em diversas análises e reflexões presente no documento, como:

o poder dos que controlam e dirigem a comunicação; a influência da comunicação sobre as hipóteses sociais e, por conseguinte, sobre a ação social; as desigualdades entre os diferentes grupos ou classes no interior de cada sociedade; e a dominação devido à colonização ou, pelo menos às vantagens derivadas de um processo de desenvolvimento mais rápido e mais precoce (UNESCO, 1983, p. 08).

Torna-se oportuno pontuar as diferenças conceituais entre comunicação e informação, componentes intrínsecos ao direito à comunicação e que perpassam boa parte das discussões encontradas no Relatório. De forma sucinta, podemos compreender o ato de informar a transmissão de dados, ou seja, algo ou alguém repassa uma determinada mensagem ao receptor; nesses casos, não houve comunicação, mas sim uma emissão unilateral de uma determinada mensagem. Por sua vez, o processo de comunicação se materializa na relação entre emissor e receptor, no debate e na discussão, ou seja, na

troca de informações vindas de todos os lados. Assim, a ideia de participação atravessa a compreensão de comunicação. E por sua vez, é essa noção de comunicação que norteia o Relatório MacBride e, conseqüentemente, fomenta reflexão sobre o direito à comunicação.

Todo mundo tem o direito de comunicar. Os elementos que integram esse direito fundamental do homem são os seguintes, sem que sejam de modo algum limitativos: a) o direito de reunião, de discussão, de participação e outros direitos de associação; b) o direito de fazer perguntas, de ser informado, de informar e os outros direitos de informação; c) o direito à cultura, o direito de escolher, o direito à proteção da vida privada e outros direitos relativos ao desenvolvimento do indivíduo. Para garantir o direito de comunicar seria preciso dedicar todos os recursos tecnológicos de comunicação a atender às necessidades da humanidade a esse respeito (UNESCO, 1983, p. 288).

Ao compreender o direito à comunicação desta maneira, o Relatório discute a relação entre informação e democracia. Reitera que o fluxo unidirecional da informação propicia conteúdos distorcidos e controlados por uma minoria, o que leva a imposição de suas ideologias à maioria: “os meios de comunicação não cumpriam seu papel de construção da cidadania. Sabe-se há muito tempo o impacto da informação na concepção do conhecimento do público” (ALCURI et al, 2012, p. 150). Ao apresentar apenas uma alternativa, tornar público apenas um determinado ponto de vista e espetacularizar a notícia, o jornalismo perde sua missão de guiar e orientação à população. Especificamente sobre o exercício jornalístico (1983, p. 379-420, 435-440), o Relatório enfatiza a importância da profissão e por um lado, defende a sua concepção como um serviço público guiado por parâmetros éticos, como também, o dever dos jornalistas em contribuir na produção “horizontal” de comunicação, como parte relevante do trabalho de equilibrar as trocas desiguais e na construção do “Livre Fluxo de Informação”.

Outro embate que perpassa essa discussão, diz respeito à diferença de liberdade de expressão e de imprensa. Guareschi (2013) busca transparecer que a única liberdade que constitui o direito humano à comunicação é a liberdade de expressão e rechaçar o movimento que busca equiparar a liberdade de expressão com a de imprensa, tensionando formas de regulação da mídia como “censura” e afronta às liberdades. Expressão é a liberdade de expressar publicamente opiniões e crenças. Já a liberdade de imprensa tem sua gênese no direito ao acesso e a circulação, ao passo que se tornou um componente da liberdade de expressão. Essa confusão é fomentada de forma proporcional pelos conglomerados de mídia. “A censura também mudou de lugar: não é mais a mídia que é

---

censurada, mas é a maioria da população que não pode exercer seu direito de dizer sua palavra, expressar sua opinião, comunicar seu pensamento” (GUARESCHI, 2013, p. 98).

A partir do contexto vigente e das problemáticas ao acesso e participação na comunicação, o Relatório MacBride entende que o fluxo unilateral e vertical da informação leva à deformação das notícias quando “algumas inexatidões ou informações falsas substituem os fatos autênticos, ou quando se incorpora uma interpretação parcial à difusão das notícias [...], quando se silenciam fatos ou acontecimentos” (UNESCO, 1983, p. 262). Assim, tensionam maneiras de se pensar em findar com a lógica que guia os meios de comunicação social.

Sem uma circulação de duplo sentido entre os participantes, sem a existência de várias fontes de informação que permitam uma seleção maior, sem o desenvolvimento das oportunidades de cada indivíduo para tomar certas decisões baseadas no conhecimento completo de fatos heteróclitos e de alguns pontos de vista divergentes, sem uma maior participação dos leitores, dos espectadores e dos ouvintes na adoção de decisões e na constituição dos programas dos meios de comunicação social, a verdadeira democratização não chegará a ser uma realidade (UNESCO, 1983, p. 288-299).

Assim, propõe-se a construção de um novo modelo de comunicação global: com um processo mais horizontal no fluxo informacional e de conhecimento, valorizando o diálogo e a participação, tornando a sociedade civil protagonista, voltado para a valorização das diferentes culturas e manifestações, para rompermos com o risco de “acabarmos tendo uma massificação generalizada da sociedade” (GUARESCHI, 2013, p. 81). Portanto, é a partir dessas perspectivas que materializa o direito humano à comunicação.

### **Os meios de comunicação no Brasil e a Constituição cidadã**

As manifestações e experiências rechaçadas pelo Relatório MacBride são particularidades comuns no contexto da mídia brasileira, o que impede de usufruirmos de uma comunicação voltada a prática democrática. Embora, a Constituição Federal de 1988 traga orientações progressistas e avançadas para o exercício da comunicação no Brasil, a não regulamentação de seus artigos torna a experiência de mídia no país uma das mais conservadoras e antidemocráticas da América Latina, segundo Pedrinho Guareschi (2013).

---

Buscando a historicidade dos meios de comunicação no país deparamos com a característica do “privado” e da “posse” em detrimento da participação popular e coletiva, fato esse que culminou na caracterização da figura dos “donos da mídia”, ou seja, famílias/organizações passaram a deter um importante e estratégico bem: a comunicação. Anterior a Constituição de 1988, a primeira legislação que trata especificamente do setor das comunicações surgiu em 1962 com a aprovação da Lei 4.117, que institui o Código Nacional de Telecomunicações. Os vetos do então presidente João Goulart foram derrubados o que possibilitou a “implementação do monopólio midiático no País. O texto original tomou a feição que os então ‘proprietários’ da mídia queriam” (GUARESCHI, 2013, p. 44). Isso tudo atravessa o atual cenário de concessões de canais de rádio e televisão por meio do Governo Federal, a um número pequeno de empresários que detém o poder de ditar o que pode ser dito, ouvido e falado.

A Constituinte de 1988 teve como finalidade elaborar ao Brasil uma carta democrática após 21 anos vividos sob ditadura militar. Por sua vez, o debate em relação à comunicação social foi realizado e resultou no Capítulo V - Da Comunicação Social (BRASIL, 1988). A dinâmica de trabalho se deu por comissões e subcomissões que formulariam o texto que seria debatido em plenário. De forma específica, a comissão responsável pela legislação da comunicação teve seus membros indicados pelos “proprietários” da grande mídia o resultou num trabalho com cartas marcadas, como relata Venício Lima (2011). Embora fortemente pressionada pela manutenção do status quo e também pela ampliação do domínio empresarial na mídia, Guareschi (2013) visualiza os artigos resultantes da Constituição como um relativo avanço na materialização e no entendimento da comunicação como um serviço público. O que impediu a democratização das mídias nesses mais de 30 anos de vigência da CF foi justamente a estratégia de não-regulamentação desses artigos. Pedrinho Guareschi chama atenção para a força e influência da comunicação nas sociedades:

É a partir do fenômeno social da mídia que nas sociedades modernas consegue-se formar uma opinião pública, define-se o que é real, definem-se os valores, coloca-se a pauta de discussão e influencia-se poderosamente na construção da identidade das pessoas. [...] É através dessas crenças e valores que se pode manipular e dominar as pessoas (2013, p. 52).

Tendo essa compreensão, é que se busca a democratizar e impedir a concentração desse bem simbólicos nas mãos de poucos. Os monopólios e oligopólios informacionais

são rechaçados pela CF, embora aconteçam pela omissão de regulamentação do seu mérito. A comunicação, pela sua natureza servil e pública, tem que ser objeto de fiscalização da sociedade, sujeita a mecanismos regulatórios que ajudem a mídia trilhar rumo a uma perspectiva educativa, social e pública.

### **Refundar o conceito de Comunicação**

Ao buscar contribuir com uma nova compreensão do processo comunicativo, Pedrinho Guareschi (2013) retoma entendimentos da qual ele parte para o processo de refundação do conceito. A comunicação como construtora da realidade, ou seja, “significa o que se mostra visível, o que tem valor, o que traz as respostas, o que legitima e dá densidade significativa a nosso cotidiano” (2013, p. 34). A mídia possui, no contexto contemporâneo, o poder de estabelecer, a partir de destaques e silenciamentos, o que é real ou não, importante ou não, o que deve ser visto e o que não deve. Nesse sentido, a mídia não só constrói uma realidade como dá uma conotação valorativa a ela. Guareschi chama atenção para o fato de que os conteúdos veiculados pela mídia ganham a característica de bom e verdadeiro, a menos que seja explicitado o contrário. As personalidades que aparecem na mídia não são apenas as que “existem”, elas também são “importantes”, dignas de credibilidade. Ou seja, quem está na mídia existe.

Guareschi chama atenção para a compreensão em relação a Agenda-Setting (MCCOMBS, 2009) e o poder da mídia em agendar o debate público. A função do agendamento foi então entendida como a capacidade da mídia de pautar ao selecionar, silenciar, hierarquizar e valorar determinados assuntos, o que será discutido nas demais agendas, tanto a pública, a governamental ou até mesmo, a influência de uma mídia na agenda de outros veículos, o que McCombs (2009, p. 174) chama de agenda intermídia.

Avançando, Guareschi tensiona a materialidade do ser humano. Encontra nas relações a constituição e construção da nossa subjetividade, cada vez mais, atravessada pelos meios de comunicação. Nesse sentido, compreende como indissociável a relação entre ser humano e liberdade, ao passo que que, “só a podemos compreender radicada em alguém, e temos que nos perguntar logo: liberdade de quem, para quem? A liberdade não está no ar, ela sempre se concretiza num ser humano, único sujeito de liberdade” (2013, p. 77 - grifos do autor). Guareschi rechaça a concepção neoliberal e autoritária do conceito de ser humano e liberdade, pois compreendem o Ser Humano como indivíduo e como uma peça de máquina, respectivamente, não se pode falar em direitos sociais e políticos.

---

Só será possível garantir ao Ser Humano esses atributos de liberdade e sujeito de direitos na medida em que ele for assumido como “pessoa = relação” [...]. O sinal = (igual) quer dizer isso mesmo: pessoa é igual a relação. E por relação designamos uma realidade (ser, fenômeno etc.) cuja existência depende do “outro”. O “outro” é intrínseco a esse ser, faz parte da sua própria definição. (GUARESCHI, 2013, p. 83).

Por sua vez, a partir dessa concepção do Ser Humano que podemos falar em Direito à Comunicação, rompendo com o sentido empregado nos discursos da mídia privada. Assim, democracia, nesse contexto, implica participação, direito a voz, a expressão de opinião e pensamento. Já a compreensão de liberdade é uma condição da vivência em sociedade que se materializa na oportunidade da livre expressão de todos, e não apenas de alguns. São a partir destes pressupostos que Guareschi partem para pensar uma comunicação autêntica a partir da *ética do discurso*.

Essa compreensão surge na tentativa de avançar para o entendimento de que as leis/normas/valores que regem uma determinada comunidade não pode e não devem ser assumidas como prontas. Para tal, Guareschi encontra nas discussões propostas por Habermas uma entrada para tensionar sua busca por refundar o conceito de comunicação. Esse processo atravessa, de maneira especial, o conceito de “ação comunicativa” pois, a partir dela, seria gerado razoabilidade, racionalidade e criticidade, representando uma ruptura com a ação estratégica, volta a interesses de um indivíduo ou grupo específico; e potencializando maneiras de envolvimento de todos os sujeitos nas deliberações, tendo como objetivo a busca pelo consenso e benefício coletivo.

Nesse sentido, a materialidade de dois pressupostos, ou seja, elementos que dão sustentação a conversa, mas que em muitas vezes não são enunciados, chamam atenção: aqueles presentes em uma fala normal, por sua vez, aqueles presentes na argumentação. Habermas argumenta que toda fala tem uma finalidade e um objetivo, que consiste no entendimento entre os seres humanos. Nessa enunciação três exigências são tensionadas: que o que se diz é verdadeiro, que estamos agindo de maneira correta naquela situação, e que estamos sendo sinceros ao falar. Fato é que nem sempre todas essas exigências se concretizam, “*a única maneira que temos de consertar isso é novamente falando!*” (GUARESCHI, p. 116, 2013 – grifos do autor). A linguagem se constitui como premissa básica para as coisas fazerem sentido e para que haja uma conversa válida (sem enganação ou falseamento), ou seja, a comunicação é a garantia da possibilidade de relacionamento e convívio social entre os seres humanos.

---

Por sua vez, o pressuposto da argumentação possibilita as pessoas raciocinarem, apresentarem suas razões e defende-las. E quanto, a partir da discussão chegam a acordos, os seres humanos tem a possibilidade de passar a agir, transformar, construir.

Se a linguagem é o instrumento (meio) *imprescindível* de todo *sentido* e *validade*, o *discurso*, isto é, a argumentação é o instrumento (meio) *imprescindível* de toda possibilidade de os seres humanos poderem construir uma fundamentação de um *pensar* comum e de um *agir* comum. (GUARSECHI, p. 117, 2013, grifos do autor).

Pedrinho Guareschi enxerga no discurso o último recurso para estabelecer uma concepção de como as coisas devem ser, ou seja, a própria ética. “Não há uma ética estática, pronta, objetificada. Ela é um pressuposto contínuo na busca de *relações* melhores entre os seres humanos e desses com as coisas, o mundo. E isso se consegue como? Discutindo, argumentando, debatendo, buscando razões, isto é, através do *discurso*” (GUARESCHI, 2013, p. 118, grifos do autor). Assim, a comunicação traz consigo uma ética, haja vista que, o exercício comunicativo dito com as coisas foram, ou são e como devem ser.

A partir disso, Guareschi pontua que a comunicação autêntica deve se valer de dois preceitos: o diálogo e a igualdade. A comunicação é uma relação, na qual o comunicador nunca está só e esse “diálogo se deve dar em pé de igualdade, em que não há um que sabe mais e outro que sabe menos, mas há um que sabe uma coisa e outro que sabe outra” (2013, p. 122). Aqui é feita a ruptura do conceito “tradicional” de comunicação para a “nova” concepção do processo. Assim, surge uma nova compreensão do exercício do comunicador ou do jornalista, em vez de sair dando respostas, cabe a mídia problematizar o fato, contextualizando, perguntando, convidando à reflexão. Valendo-se de uma comunicação educativa, a partir da interação e do diálogo.

### **Considerações finais**

O movimento presente no texto buscou imbricar compreensões fundantes para o desenvolvimento de uma verdadeira experiência democrática de mídia na sociedade brasileira. Os desafios são grandes, porém não podem ser impeditivos para o fortalecimento e avanço da luta pela democratização das comunicações. Nesse sentido, a defesa do direito humano à comunicação, como forma de exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia, não pode ficar simplesmente no plano utópico, mas sim estar na pauta das lutas sociais cotidianas. Essa compreensão não desconsidera os

obstáculos de poder, assimetrias e desigualdades, silenciamentos, notícias falas, conglomerados midiáticos que estão em tensão na esfera social e que impede o povo brasileiro de experimentar uma verdadeira experiência democrática de mídia, ao contrário, chama atenção para a defesa de uma urgente regulamentação midiática no país, colocando os meios de comunicação a serviço da democracia e da cidadania.

Num contexto de mídia democrática, podemos pensar o jornalismo exercendo definitivamente seu papel de mediador, orientador e guia para os cidadãos, principalmente em um contexto no qual receptores alcançam cada vez mais as prerrogativas de emissores. Assim, o jornalismo se reafirma como instituição legítima, capaz e responsável pela apresentação e organização dos acontecimentos a sociedade, ajudando, assim, o homem a construir a realidade.

Portanto, reconhecer a necessidade social da informação, compreender o jornalismo como um serviço público capaz de orientar a sociedade para as tomadas de decisões e visualizar suas materialidades na mediação para a conquista e exercício pleno dos direitos se apresenta como força propulsora para o desfrute do direito à comunicação, deixando de ser uma “ideia” e um “ideal” - concepção que vem desde sua gênese, como provoca Mattelart (2009) - para se tornar uma conquista efetiva.

É fundamental compreender e defender que: democratização das comunicações implica regulação. Essa “utopia” passa pela ciência e pelas lutas sociais, imprescindíveis para alcançarmos uma mídia plural, democrática e cidadã.

## REFERÊNCIAS

ALCURI, Gabriela. et all. O Relatório MacBride - História, importância e desafios. **Simulação das Nações Unidas para Secundaristas**. 2012. p.143-165. Disponível em: <http://sinus.org.br/2012/wp-content/uploads/05-AC.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

GARCIA, Marcos Leite. As "gerações" de direitos humanos segundo Norberto Bobbio: sua utilidade didática para a educação à cidadania no Brasil e na América Latina. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais**. democracia, direitos humanos e relações internacionais. João Pessoa: Editora da UFPB, 2009. (Vol 1). Disponível em: [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wpcontent/uploads/2016/03/EBOOK\\_BOBBIO\\_VOL1.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wpcontent/uploads/2016/03/EBOOK_BOBBIO_VOL1.pdf). Acesso em: 16 abr. 2020.

---

GENTILLI, Victor. **Democracia de massas**: jornalismo e cidadania. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

GUARESCHI, Pedrinho. **O direito humano à comunicação**: pela democratização da mídia. Petrópolis: Vozes, 2013.

LIMA, Venício Artur de. **Regulação das comunicações**: história, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

MATA, María Cristina. Comunicación y ciudadanía: problemas teórico-políticos de su articulación. **Fronteiras – Estudos Midiáticos**, São Leopoldo, v. 8, n. 1, p. 5-15, 2006.

MATTELART, Armand. A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. **Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 33-50, jan./jun. 2009.

MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda** - a mídia e a opinião pública. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

SOARES, Murilo César. **Os direitos na esfera pública mediática**: a imprensa como instrumento da cidadania. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes**: Comunicação e informação na nossa época. Rio de Janeiro: FGV, 1983.